

LEI Nº 175

de 26 de junho de 1952

Dispõe sobre o fornecimento de hidrometros

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a adquirir hidro-

metros para fornecê-los aos proprietarios de casas populares, de area não excedente de 50 metros quadrados.

§ 1.º - Acrescido o custo do hidrometro da despesa de instalação, e de uma taxa de mora de 10%; conceder-se-á o pagamento da soma em 10 mensalidades, sendo pagavel antes da primeira a fração inferior a cr\$ 10,00, se houver, com as taxas devidas á Fazenda.

§ 2.º - Para o efeito de cobrança, são equiparadas a taxa de consumo de agua as mensalidades de reembolso do custo do hidrometro.

Artigo 2.º - A concessão autorizada nesta lei é para qualquer requerente que provar não possuir recursos para adquirir o hidrometro nas condições exigidas pelo comercio.

Artigo 3.º - Não será fornecido hidrometro para casa alugada.

Artigo 4.º - A despesa decorrente desta lei será atendida por dotações orçamentarias adequadas do Serviço de Agua.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de junho de 1952

a) Antonio Augusto de Carvalho Neto Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Expediente